



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

EDITAL n.º 1/2021

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2007, de 7 de dezembro, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

1º TRIMESTRE 2021
01 de Janeiro a 31 de Março

Resumo dos parâmetros pesquisados na zona de abastecimento: **Zona de mistura S.ª do Desterro - Gouveia (Freixo, Ribamondego)**

As amostras foram recolhidas por um técnico do laboratório CESAB

	Parâmetro	Valor Paramétrico (V.P.)	Unidades	Mínimo	Máximo	N.º Análises Superiores ao V.P	% Cumprimento do V.P.	N.º Análises Agendadas	N.º Análises Realizadas	% Análises Realizadas
R1+R2	Escherichia Coli	0	N/100ml	0	0	0	100	3	3	100%
	Bactérias Coliformes	0	N/100ml	0	0	0	100	3	3	100%
	Desinfectante residual	---	mg Cl ₂ /L	0,68	1,0	---	---	3	3	100%
	Cheiro a 25 °C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100	1	1	100%
	Sabor a 25 °C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100	1	1	100%
	pH	≥6,5 e ≤9,5	E. Sorensen	6,9	6,9	0	100	1	1	100%
	Condutividade	2500	µS/cm, a 20 °C	40,6	40,6	0	100	1	1	100%
	Cor	20	mg PtCo/L	<5	<5	0	100	1	1	100%
	Turvação	4	UNT	0,23	0,23	0	100	1	1	100%
	Enterococos fecais	0	N/100ml	0	0	0	100	1	1	100%
	Número de colónias a 22 °C	s/ alter. anormal	N/ml a 22°C	N.D.	N.D.	---	---	1	1	100%
	Número de colónias a 36 °C	s/ alter. anormal	N/ml a 36°C	N.D.	N.D.	---	---	1	1	100%
	Clostridium perfringens	0	N/100ml	0	0	0	100	1	1	100%
	Alumínio	200	µg Al/L	45	45	0	100	1	1	100%
	Ferro	200	µg Fe/L	13	13	0	100	1	1	100%

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Os resultados analíticos apresentados estão em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas no D.L. n.º306/2007 alterado pelo D.L. N.º 152/2007.

Notas:

L.Q. - Limite de Quantificação

N.D._Não Detectado

O Presidente do Conselho de Administração da APdSE, EIM. S.A.

- José Carlos Alexandrino Mendes -

